



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 021/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 021/2025

01/07/2025

Cria cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

James Ayres Torres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro dos cargos de provimento em comissão e função gratificada de que trata o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, oito cargos de provimento em comissão e função gratificada de Coordenador de Secretaria, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica criado, no quadro dos cargos de provimento em comissão e função gratificada de que trata o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, dois cargos de provimento em comissão e função gratificada de Chefe de Serviços nas Unidades de Saúde, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam criadas as Gratificações Especiais de Desempenho – GED, no valor de R\$ 980,81 (novecentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), de responsável pela execução e acompanhamento das prestações de contas de recursos recebidos pelo erário local e a de responsável pela supervisão do processamento da folha de pagamento.

Art. 4º - O inciso III do artigo 46 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 – (...)

III – Funções Gratificadas:

PADRÃO	VALOR R\$	PADRÃO	VALOR R\$	PADRÃO	VALOR
FG 01	482,85	FG02	817,83	FG03	980,81
FG04	1.550,00	FG05	1.961,65	FG06	2.261,65
FG07	2.561,65	FG08	2.861,65	FG09	3.161,65
FG10	3.461,65				

”

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

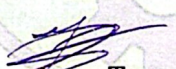
Art. 5º - Os cargos em comissão e função gratificada de Chefe de Setor tem o padrão de vencimento alterado para CC 06/FG03, o de Chefe de Almoxarifado tem o padrão de vencimento alterado para CC 05/FG 04, o de Chefe de Gabinete do Prefeito tem o padrão de vencimento alterado para CC 06/FG 05, o de Chefe de Turma tem o padrão de vencimento alterado para CC 04/FG 03, o de Chefe de Equipe tem o padrão de vencimento alterado para CC 03/FG 03.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, DOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

FAXINALZINHO

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Site Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I.A

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
COORDENADOR DE SECRETARIA	Disposição	CC.05 OU FG. 05
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Coordenar as atividades da Secretaria Municipal a que estiver lotado		
Analíticas		
II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:		
Coordenar, Dirigir e supervisionar todas as atividades nas políticas e programas desenvolvidos na Secretaria; Coordenar a elaboração de programas afetas a secretaria ou que por ela devam perpassar; Coordenar a interligação dos programas desenvolvidos pelo Município, Estado e União na área de atuação; Coordenar as ações afetas a secretaria; Fornecer suporte funcional ao Secretário da Pasta; Coordenar as ações da pasta; Responder pela Secretaria na ausência do titular; Compatibilizar e integrar permanentemente as atividades da Secretaria, nos termos da legislação vigente; Auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições; Coordenar as atividades de administração e de desenvolvimento organizacional no âmbito da Secretaria, em consonância com as diretrizes emitidas pelo Secretário; Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos legais; Representar o órgão, em conjunto com o Secretário Municipal; Coordenar a inter relação entre as diversas secretarias municipais com vistas a atingimento do melhor resultado; Proceder na sistematização das necessidades, apresentando-as a Administração, e posteriormente avaliar os resultados; Coordenar as atividades governamentais da administração na pasta respectiva; Organizar, indicar membros e estruturar os conselhos municipais, bem como convocar e participar de reuniões redigir atas caso necessário e informar a administração municipal de demandas; Buscar garantir que as equipes que atuam na pasta tenham estrutura física, de pessoal e materiais para a execução das atividades; Receber, sistematizar e distribuir aos setores respectivos as demandas, necessidades da secretaria; Atuar junto a cada secretaria no planejamento e execução de atividades próprias de cada pasta; Atuar como interlocutor entre as diversas secretarias; Dirigir veículo no exercício das suas funções; Outras tarefas correlatas e outras atividades afins.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Fundamental Completo	
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I.B

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
CHEFE DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE	Disposição	CC. 06 OU FG. 05
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Chefiar os serviços diversos juntos as unidades de saúde do município.		
Analíticas		
II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:		
Chefiar, dirigir e supervisionar os serviços junto as unidade de saúde do Município, a fim de garantir que a mesma tenha condições de funcionar e atuar para os fins a que se destinam, garantir o suporte de materiais, estrutura física e de pessoal dos serviços meios, necessários, funcionem adequadamente para que os serviços fins dos locais possam ter todas as condições de atuar adequadamente; Atuar de modo a garantir que as Unidade de Saúde do Município tenham condições de estarem abertas e funcionando, acessíveis a população, nos seus diversos serviços; Observar que as unidades tenham todas as licenças, alvarás, autorizações e registros necessários ao seu funcionamento; Definir, se for o caso, as escalas de trabalhos nos diversos setores, buscando evitar soluções de continuidade dos serviços junto as unidade de saúde; Garantir que as unidades tenham o suprimento de materiais e equipamentos de que necessitem, enfim, atuar no sentido de que as unidades de saúde tenham plena e total condições de funcionarem plenamente, inclusive quanto ao atingimento de eventuais metas estabelecidas; dirigir veículo no exercício das suas funções; outras tarefas correlatas e outras atividades afins.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Fundamental Completo	
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 021/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar e alterar padrões de cargos em comissão e função gratificada.

Os cargos em comissão e função gratificada criados e com o padrão alterado, são aqueles nominalmente indicados no corpo do Projeto de Lei, que também, cria gratificação especial de desempenho.

Essas alterações se fazem necessário para atender a demanda e realidade atual, que com o passar do tempo se faz necessário, com determinada sazonalidade, efetuar ajustes na legislação.

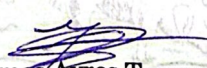
Essas alterações se prestam para isso, para atender a demanda atual e futura, observadas sempre a demanda da comunidade local.

Os padrões de vencimento correspondem a complexidade e responsabilidade de cada função.

Temos que o presente Projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos nobres vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, DOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

FAXINALZINHO

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2025/2026

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 02/07/2025

Vilson de Faria
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Helene A. Horron
Município de Faxinalzinho

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAXINALZINHO

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL

DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projetos de Lei 20/2025 e 21/2025

Projeção por Exercício conforme inciso I, Art. 16 da LC 101/00	2025		2026		2027	
	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal
Receita Corrente Líquida	26.436.972,69	2.203.081,06	28.551.930,51	2.379.327,54	29.930.988,75	2.494.249,06
Despesas com Pessoal antes da aprovação do PL	9.194.091,51	766.174,29	9.929.618,83	827.468,24	10.723.988,34	893.665,69
Percentual na Forma da Lei 101/2000	34,78%		34,78%		35,83%	
Acréscimo da Despesa com a Aprovação do PL	258.170,28	21.514,19	261.449,04	21.787,42	265.893,68	22.157,81
Projeção de Aumento Ajustado	1,27%		1,27%		1,70%	
Projeção de Aumento da Receita Corrente Líquida	4,83%		4,83%		4,83%	
Receita Corrente Líquida	27.713.878,47	2.309.489,87	29.930.988,75	2.494.249,06	31.376.655,51	2.614.721,29
Despesas com Pessoal	9.310.856,47	775.904,71	10.055.724,99	837.977,08	10.906.296,14	908.858,01
Total da Despesa com Pessoal após a aprovação do PL	9.569.026,75	797.418,90	10.317.174,03	859.764,50	11.172.189,82	931.015,82
Percentual antes a aprovação dos Projetos de Lei	34,78%		34,78%		35,83%	
Percentual após a aprovação dos Projetos de Lei	34,53%		34,47%		35,61%	

DO PARECER

Foram analisados os Projetos de Lei 020/2025 e 21/2025.

Em relação às Funções Gratificadas utilizamos critérios conservadores, visto que a quantidade de servidores que recebem tais valores alterna com frequência.

Conforme estudo somos de PARECER FAVORÁVEL do ponto de vista Contabil, Orçamentário e Financeiro.

Faxinalzinho - RS, em 01 de julho de 2025.

DANIEL IMLAU:38067480044

Assinado de forma digital por DANIEL

IMLAU:38067480044

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20531

DANIEL IMLAU

Contador/Assessor

CRC 42.744-RS